



## LEI Nº 1544, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

### “CRIA COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal.

**Art. 1º** - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, vinculada ao Gabinete do Prefeito, destinada a coordenar os meios para atendimento de situações de emergência ou estado de calamidade pública.

**Art. 2º** - A COMDEC constitui o instrumento de articulação de esforços da Prefeitura Municipal com as demais entidades públicas e privadas existentes no Município, além de manter permanente contato com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, integrantes do Sistema Estadual de Defesa Civil.

**Art. 3º** - O Chefe do Poder Executivo nomeará os representantes dos órgãos da administração direta e indireta do Município e convidará representantes de órgãos federais e estaduais e entidades privadas para participar da COMDEC.

**Parágrafo Único** - A atuação dos órgãos públicos e de outras esferas de governo e entidades privadas existentes no Município será sempre em regime de cooperação com a COMDEC.

**Art. 4º** - Para efeito desta Lei, entende-se por Defesa Civil o conjunto de medidas preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar consequências danosas de eventos previsíveis e preservar o moral da população e restabelecer o bem estar social quando da ocorrência desses eventos.

**Art. 5º** - Nos estabelecimentos de ensino do Município devem constar noções gerais sobre Defesa Civil, com facilitação de seu conhecimento por todos os alunos, professores e demais servidores com atuação em tais estabelecimentos.

**Art. 6º** - Para efeito desta Lei, a situação de emergência e o estado de calamidade pública têm a seguinte significação:

I - situação de emergência, quando existir a configuração de índices que revelem a iminência de fatores anormais e adversos que possam provocar calamidade pública;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

**II** - estado de calamidade pública, quando um fenômeno anormal e adverso afetar gravemente a população com uma das seguintes consequências:

- a) ameaça à existência de e/ou integridade da população; elevado número de mortes, feridos e/ou doentes;
- b) paralisação dos serviços públicos essenciais, como fornecimento de energia elétrica, de água potável, de transporte, entre outros;
- c) destruição de casas e/ou hospitais;
- d) falta de alimentos e/ou medicamentos; ou
- e) paralisação de atividades econômicas, tanto no setor primário, como secundário e terciário.

**Art. 7º** - Os serviços públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízo das suas funções inerentes, enquanto perdurar a convocação - e não terão direito a qualquer espécie de gratificação ao adicional.

**Art. 8º** - Toda a atividade desenvolvida em prol da Defesa Civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos, é considerada serviço de relevante interesse social.

**Art. 9º** - A COMDEC integrará o Gabinete do Prefeito e terá a seguinte estrutura:

- I – Presidente e Presidente Adjunto;
- II – Grupo de Atividades Fundamentais – GRAF;
- III – Conselho de Entidades Não-Governamentais – CENG; e
- IV – Núcleos de Defesa Civil – NUDEC.

**Art. 10** - A Presidência da COMDEC compõem-se de:

- I – Presidente; e
- II – Presidente-Adjunto.

**Art. 11** - O cargo de Presidente da COMDEC será ocupado pelo Prefeito, competindo-lhe organizar as suas atividades.

**Art. 12** - O cargo de Presidente-Adjunto da COMDEC será ocupado pelo Vice-Prefeito ou pelo Chefe de Gabinete, competindo-lhe assessorar o Prefeito no desempenho da Presidência da COMDEC ou substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

**Art. 13** - O Grupo de Atividades Fundamentais – GRAF será constituído de representantes dos órgãos da administração direta e indireta municipal e, a convite, de representantes dos órgãos federais e estaduais existentes na área de abrangência.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

**Art. 14** - O Conselho de Entidades Não-Governamentais – CENG será constituído de representantes de classes, órgãos assistenciais, culturais, clubes de serviços, associações e assemelhados, existentes no Município.

**Art. 15** - Os Núcleos de Defesa Civil – NUDEC serão constituídos por grupos de pessoas que se reúnem para debater assuntos de Defesa Civil, buscando soluções para problemas que afligem as pequenas comunidades, como bairros e vilas, e ficará responsável pelas articulações das atividades de socorro, em caso de emergência e calamidade.

**Art. 16** - No prazo de sessenta (60) dias da publicação desta Lei a COMDEC deverá elaborar seu Regimento Interno, a ser homologado pelo Prefeito.

**Art. 17** – O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por Decreto.

**Art. 18** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Pirajuba,  
Aos 05 de dezembro de 2017.

  
**RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do Atrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Pirajuba, 05/12/17.	
Nome: <i>Fumê de Reis Mendes</i>	
Ass.: <i>F. Chato</i>	Masp.: 783

